

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 019, de 15 de dezembro de 1999.

Aprova normas para elaboração e execução de Projetos de Ensino.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião extraordinária realizada em 15 de dezembro de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º O presente regulamento visa orientar os docentes e órgãos competentes da Universidade quanto ao que deve ser observado na apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos de ensino na Instituição.

Art. 2º Entende-se por projeto de ensino, todo projeto formulado com vistas à melhoria da qualidade do ensino, e sua retroalimentação .

Parágrafo único. A clientela atendida pelo projeto de ensino será composta por alunos regularmente matriculados nos cursos da UEMS, docentes e/ou servidores técnico-administrativos da Instituição que se interessem pelo tema do projeto.

Art. 3º O projeto de ensino pode ser elaborado e proposto por um ou mais docentes, inclusive de diferentes cursos da Universidade.

Parágrafo único. O projeto de ensino pode incluir a participação de alunos e servidores técnico-administrativos da Universidade, assim como membros da comunidade externa como colaborador na sua elaboração e execução.

Art. 4º O projeto de ensino deve ter duração mínima de seis meses e seus integrantes devem dedicar uma carga horária de no máximo 12 horas semanais, sem prejuízos aos demais encargos de ensino e/ou administrativos.

Art. 5º O projeto deve ser apresentado em formulários próprios, fornecidos pela Divisão de Ensino de Graduação, da Pró-Reitoria de Ensino.

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 019, de 15/12/99)

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica do projeto deve ficar a cargo de um único professor, integrante do quadro docente da Universidade.

Art. 7º A coordenação administrativa dos projetos de ensino é de responsabilidade do coordenador do curso.

Art. 8º O parecer técnico sobre o projeto de ensino é de responsabilidade da Divisão de Ensino de Graduação.

Art. 9º A execução do projeto é de responsabilidade de seu coordenador, cujos trabalhos devem ser iniciados somente após sua aprovação.

Art. 10. A proposta de projeto de ensino deve ser encaminhada à Divisão de Ensino de Graduação, para parecer técnico, verificação de pendências e cadastramento, a qual o encaminhará, via coordenador do curso ao colegiado de lotação do coordenador do projeto, para análise e aprovação.

Parágrafo único. Estando o coordenador do projeto inadimplente com relação a outros projetos, a proposta não será analisada e retornará ao proponente para providências quanto às pendências existentes.

Art. 11. Na análise do projeto, o Colegiado de Curso deve embasar sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

- I - parecer técnico da Divisão de Ensino de Graduação;
- II - importância do projeto para o desempenho didático-pedagógico de docentes e discentes da Universidade;
- III - objetivos, metas e prioridades evidenciadas no cotidiano das disciplinas e cursos;
- IV - viabilidade de atribuição de encargos ao seu pessoal;
- V - disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao projeto.

Art. 12. Após a análise do Colegiado de Curso, independente da decisão, o projeto deverá retornar à Divisão de Ensino de Graduação.

§ 1º Estando aprovado o projeto, a Divisão de Ensino de Graduação tomará as seguintes providências:

- a) abertura de processo;
- b) encaminhamento, se necessário, às demais coordenações de

(Fls. 03 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 019, de 15/12/99)

curso envolvidas para ciência e/ou providências quanto à atribuição de encargos de ensino;

- c) registro referente ao início de execução, término e encaminhamento de relatórios;
- d) análise dos relatórios parciais e finais.

§ 2º Caso o projeto não seja aprovado pelo Colegiado de Curso, a Divisão de Ensino de Graduação o devolverá ao proponente.

Art. 13. É competência do coordenador de curso a que pertence o coordenador do projeto, zelar pelo seu cumprimento, inclusive quanto ao cronograma de execução e cobrança dos relatórios.

Art. 14. Após aprovação do projeto, qualquer alteração, inclusive com relação a participantes, deve ser apreciada pelo Colegiado de Curso pertinente, mediante justificativa do coordenador do projeto, cuja decisão deve ser encaminhada à Divisão de Ensino de Graduação.

Art. 15. O coordenador do projeto deve apresentar ao Colegiado de Curso, para deliberação, os seguintes relatórios, cujos formulários serão fornecidos pela Divisão de Ensino de Graduação:

- I - relatório semestral das atividades desenvolvidas e resultados parcialmente obtidos;
- II - relatório final e resultados alcançados;
- III - relatório de participação, contendo a carga horária cumprida pelos alunos participantes do projeto, para lançamento nos respectivos históricos escolares como Atividades Acadêmicas Complementares - AAC.

§ 1º No último semestre de execução do projeto, o coordenador deve apresentar apenas o relatório final.

§ 2º O relatório de participação contendo o nome dos alunos participantes do projeto e suas respectivas cargas horárias, deve ser encaminhado à Divisão de Ensino de Graduação, ao final de cada ano letivo, independentemente da conclusão do projeto, para os alunos concluintes do curso.

Art. 16. A Divisão de Ensino de Graduação expedirá Certificado de Participação, contendo nome do projeto, carga horária desenvolvida e período de execução, a todos os participantes listados no relatório de participação.

(Fls. 04 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 019, de 15/12/99)

Art. 17. Os resultados alcançados pelos projetos de ensino serão divulgados pela Universidade, garantindo que esta divulgação seja considerada como produção acadêmica dos cursos aos quais estão vinculados, resguardando os direitos autorais dos participantes.

Parágrafo único. No casos de divulgação pelos próprios participantes, deverá ser resguardado o vínculo com a Instituição.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19. Fica revogada a Resolução CEPE-UEMS n.º 66, de 12 de junho de 1997.

Art. 20. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL

Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 21/12/99.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS